



2902504 00135.209140/2022-30



### CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

#### Nota Pública nº 13/2022

## NOTA PÚBLICA DO CNDH SOBRE A PUBLICAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE REDUÇÃO DA LETALIDADE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986, de 2014, no uso das suas atribuições legais, vem a público manifestar-se contrariamente ao processo de construção do Plano Estadual de Redução de Letalidade Decorrente de Intervenção Policial, que culminou com a publicação do Decreto Estadual nº 48.002, de 22 de março de 2022, pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro.

É com surpresa que o CNDH recebe o texto do Plano publicado, que exclui a sociedade de um debate fundamental, de interesse de toda a sociedade fluminense – e, possivelmente, de toda a sociedade brasileira. O texto do Plano afirma considerar as decisões tomadas no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635 como seu fundamento. Entretanto, não demonstra, em nenhum momento, de que forma a sociedade civil foi instada a construir o conjunto de ações nele elencadas, descumprindo a determinação judicial de que que, *“durante a elaboração do plano, oportunize a apresentação de manifestações pela sociedade civil, bem como, ao menos, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil”* (sic).

Além da evidente desconsideração da sociedade civil em sua construção, o Plano, no que concerne à participação social, elenca unicamente ações de Transparência e Diálogo com a Sociedade já em andamento, sem prever qualquer realização de audiência pública para sua análise.

Ademais, o Plano não apresenta de modo detalhado medidas objetivas, cronogramas específicos e a previsão dos recursos necessários para a implementação de todas as suas ações, relegando a comissão de monitoramento e gestão, composta unicamente por membros do governo do Estado, a fixação de metas e indicadores e sua gestão estratégica.

O CNDH ainda manifesta sua preocupação com o fato de o Plano Estadual não evidenciar quaisquer metas concretas a serem cumpridas, para cada ação, e estratégias para seu efetivo alcance. A previsão de recursos orçamentários demonstra-se excessivamente vaga – embora sinalize medidas importantes, como a criação de Fundo Estadual de Segurança Pública – sem qualquer estimativa de valores a serem destinados para cada ação.

Preocupa, ainda, ao CNDH o fato de o Estado do Rio de Janeiro partir de premissa não suficientemente respaldada em evidências científicas: de que a alta letalidade das operações policiais fluminenses guardaria relação com a carência de investimento em recursos materiais e tecnológicos, e

que a alocação de recursos adicionais nessa área teria como efeito imediato reduzir a letalidade da ação policial.

Tendo em vista que a Segurança Pública, nos termos da Constituição Federal, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a participação social legítima é instrumento indispensável para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas nessa área, inclusive aquelas relacionadas à redução da letalidade decorrente da ação policial, ação fundamental para uma sociedade que prime pela preservação do direito à vida como garantia fundamental de toda e qualquer pessoa humana.

O CNDH, por fim, exorta às autoridades governamentais fluminenses – especialmente ao Governador do Estado do Rio de Janeiro, às Secretarias de Polícias Civil e Militar, ao Instituto de Segurança Pública do Estado - que revejam o processo de construção e implementação do Plano Estadual de Redução de Letalidade Decorrente de Intervenção Policial, oportunizando, em todas as suas fases, instrumentos efetivos para participação de toda sociedade civil interessada em contribuir com o alcance de seus resultados.

Brasília, 20 de abril de 2022

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**